



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 013/2025.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.484/2025 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PROVENIENTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Introdução

A matéria trata da análise ao Projeto de Lei do Executivo nº 1.484/2025, que foi devidamente protocolado na Diretoria Geral da Câmara Municipal, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II – Análise

A matéria acima, abre crédito adicional especial no orçamento vigente, por superávit financeiro, para aplicar recursos do Governo Federal, por iniciativa de emenda Parlamentar, a ser investidos na Secretaria Municipal de Obras.

As alterações orçamentárias e segue as normas legais, LOA e Lei Federal 4320/64.

III – Voto

Em estudo ao projeto, vi que o mesmo trata da abertura de crédito adicional especial, por superávit financeiro, no valor de R\$ 341.046,05 (trezentos e quarenta e um mil, quarenta e seis reais e cinco centavos) quer irão complementar de forma especial o orçamento da SEMOSP, nos



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS

elementos de despesas: Material de Consumo e Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.

A matéria está de acordo com a Lei Federal 4.320/64 e LOA, e não traz prejuízos ao município, portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, em 26 de fevereiro de 2025.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR INTERINO

Parecer da Comissão

A matéria está de acordo com as Leis, Lei 4.320/64 e LOA, para a abertura de crédito especial, por superávit financeiro, necessitando de condições orçamentárias legais a para aplicação dos recursos.

Os recursos são transferências Governo Federal, por iniciativa de emenda parlamentar e não irá causar ônus ao município.

Somente irá trazer benefícios, principalmente a área rural, pois o mesmo tem como objetivo aquisição de bueiros, para melhoria na infraestrutura do município.

Portanto somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, em 26 de fevereiro de 2025.

JORGE LUÍS SANDES SIQUEIRA
PRESIDENTE

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR